



RESUMO DO PROCESSO

PETIÇÃO N.º 016/2015

KAYUMBA NYAMWASA & OUTROS C. A REPÚBLICA DO RUANDA

RESUMO DOS FACTOS

1. Os Peticionários afirmam que são cidadãos da República do Ruanda que actualmente estão exilados na África do Sul, tendo fugido do Ruanda.
2. Alegam que estão contra o exercício, no Ruanda, que visa alterar a Constituição para permitir que o actual Presidente concorra a um terceiro mandato.
3. Alegam que a campanha para a alteração do Artigo 101º da Constituição estava a ser levada a cabo num clima de medo e que quaisquer objecções à alteração da Constituição provavelmente não terão sucesso, uma vez que há alegações de que o poder judiciário do Ruanda não é independente, particularmente considerando que alguns funcionários judiciais também são membros do partido no poder.
4. Os Peticionários alegam que esta situação tem como pano de fundo prisões, detenções e condenações arbitrárias de figuras políticas proeminentes. O Sr. Kayumba Nyamwasa afirma, igualmente, que os Tribunais sul-africanos concluíram que a tentativa do seu assassinato foi orquestrada por pessoas ligadas ao Estado do Ruanda.
5. Os Peticionários alegam que a apresentação de uma Petição pelo 'Green Party' (Partido Verde) nos Tribunais em Ruanda para questionar a alteração do Artigo 101º da Constituição constitui uma farsa, uma vez que este Partido é uma criação do Presidente da República do Ruanda e que todo o exercício visa atribuir

legitimidade ao processo de alteração da Constituição 'permitindo' esses desafios constitucionais.

DENÚNCIAS

6. Os Peticionários alegam violações dos seguintes artigos:

- i. Artigos 13º, 19º, 21º, 22º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.
- ii. Artigo 23º da Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governança.
- iii. Alínea (d) do Artigo 6º do Tratado da Comunidade da África Oriental.
- iv. Artigo 101º da Constituição da República do Ruanda.

PEDIDOS FORMULADOS PELOS PETICIONÁRIOS

7. Os Peticionários solicitam a aplicação de medidas de providências cautelares e rogam que o Tribunal se digne:

- i. *“Ordenar que o Presidente Kagame e a República do Ruanda cumpram e respeitem estritamente o teor evidente do Artigo 101º da Constituição da República do Ruanda, conjugado com o Artigo 13º da CADHP e o Artigo 23º da Carta sobre a Democracia.*
- ii. *Ordenar que o Senado do Ruanda não considere nenhuma proposta alegadamente instigada pelo povo do Ruanda que visa revogar o Artigo 101º, porque o povo exauriu este poder depois de ter abdicado de visitar o Artigo 101º.*
- iii. *Ordenar que o governo da República do Ruanda cumpra com o n.º 5 do Artigo 23º da Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governança que proíbe qualquer alteração à Constituição para permitir que o presidente concorra a um terceiro ou quarto mandato.*
- iv. *Ordenar qualquer ressarcimento que o Tribunal considerar apropriado dadas as circunstâncias”*

ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERIDA

8. A Parte requerida alega que alguns dos Peticionários, os senhores Safari Stanley e Kayumba Nyamwasa, carecem de *locus standi* para apresentar a Petição a este Tribunal porque o primeiro é uma pessoa condenada por genocídio e foragido da justiça e que o último foi condenado por crimes graves, incluindo ameaça à segurança do Estado, sectarismo, criação de um grupo criminoso armado e por ter desertado do exército, e que depois de ter sido condenado a 24 anos de prisão, fugiu e escapou à justiça. A Parte requerida alega que ambos têm Mandados Internacionais de Captura emitidos contra eles. A Parte requerida argumenta ainda que pelo facto de os dois Peticionários serem pessoas condenadas por crimes graves, a Parte requerida não crê que a eles seja concedido *locus standi* perante o Tribunal com base na Declaração que a Parte requerida fez nos termos do n.º 6 do Artigo 34º do Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos relativo à Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.
9. A Parte requerida alega ainda que a Petição é defeituosa, uma vez que não indica um ressarcimento principal a ser determinado após a decisão relativa às medidas de providências cautelares.
10. A Parte requerida alega que a Petição é infundada, pois não satisfaz as condições de admissibilidade ao abrigo do Artigo 56º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos e do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.
11. A Parte requerida alega que a Petição é incompatível com o Acto Constitutivo da União Africana.
12. A Parte requerida argumenta que os Peticionários não exauriram todos os recursos do direito interno e que a noção de dependência do poder judiciário ruandês é uma manobra política que visa prejudicar e desacreditar a imagem do referido poder judiciário.

PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE REQUERIDA

13. A Parte requerida roga que o Tribunal se digne:

- i. Declarar que a Petição é banal, vexatória, tendenciosa e politicamente motivada, constituindo um abuso aos procedimentos do Tribunal e uma tentativa de comprometer a integridade do Venerável Tribunal.
- ii. Rejeitar a Petição sem a necessidade de convocar a Parte requerida para audiência nos termos do Artigo 38º do Regulamento.
- iii. Declarar que criminosos condenados que ainda estão a ser procurados pela justiça não podem ter *locus standi* perante o Venerável Tribunal.
- iv. Declarar que o Tribunal não tem jurisdição para ouvir e dar provimento à Petição, considerando que é defeituosa e má nos termos da lei.
- v. Declarar a Petição infundada, uma vez que carece de condições de admissibilidade estipuladas pela Carta e pelo Regulamento.
- vi. Reembolsar as custas à Parte requerida.
- vii. Emitir outras ordens judiciais que considere adequadas.

TRÉPLICA

14. Os Peticionários afirmam que o Tribunal ainda pode prosseguir com o processo, não obstante a falta de *locus standi* por parte de alguns dos Peticionários.

15. Os Peticionários afirmam que o Tribunal tem o mandato de emitir medidas de providências cautelares nos termos do Artigo 51º do Regulamento do Tribunal e que esta Petição aborda uma questão de extrema urgência, tal como a sua situação em apreço.

16. Os Peticionários alegam que a Petição é admissível nos termos do n.º 6 do Artigo 34º do Protocolo do Tribunal e que é, igualmente, compatível com o Acto Constitutivo da União Africana em conformidade com o Artigo 23º da Carta

Africana sobre Eleições, Democracia e Governação da qual o Ruanda é parte contratante.

17. Os Peticionários alegam que os recursos do direito interno foram exauridos com o julgamento do caso do *Green Party* pelo Supremo Tribunal do Ruanda. Os Peticionários alegam ainda que constitui prática devidamente consagrada, no contencioso relativo aos direitos humanos, que os recursos do direito interno podem ser exauridos por uma Parte diferente daquela que procura recursos do direito internacional em relação à mesma questão.

18. Os Peticionários alegam, igualmente, que a falta de independência judicial nos tribunais ruandeses tornou impraticável e ineficaz para que eles exaurissem todos os recursos do direito interno.

19. Argumentam que a detenção não retira o direito de um indivíduo ao acesso a um Tribunal e que a resposta da Parte requerida à Petição não implica nada contra os outros cinco Peticionários, com a exceção de dois, que a Parte requerida alega serem indivíduos condenados.

20. Os Peticionários alegam ainda que a Petição não inclui nenhuma linguagem injuriosa. Ao invés disso, contém apenas factos concretos e críticas que criam ira na Parte requerida.

PEDIDOS FORMULADOS PELOS PETICIONÁRIOS NA RESPOSTA À RÉPLICA DA PARTE REQUERIDA

- i. Os Peticionários solicitam que o Tribunal ordene que a Parte requerida submeta os acórdãos previstos no regulamento de transparência do Tribunal e em conformidade com o Artigo 7º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.
- ii. Que o Tribunal declare que tem jurisdição nos termos do seu Protocolo e Regulamento para ouvir a petição.
- iii. Que o Tribunal declare a petição devidamente admissível.

- iv. Que o Tribunal ordene simultaneamente que o governo da Parte requerida abandone os planos para realizar um referendo em 17 ou 18 de Dezembro de 2015, com vista a alterar o Artigo 101º da Constituição da República do Ruanda à luz do n.º 5 do Artigo 23º relativo à proibição contida na Carta Africana sobre as Eleições, Democracia e Governação a este respeito.
- v. Que o Tribunal declare, mas sem o reconhecer, que mesmo se os senhores Kayumba Nyamwasa e Safari Stanley, pelas razões indicadas na Resposta, não têm o direito aos recursos do direito interno perante o Tribunal, os outros Peticionários têm esse direito, e o facto de a Parte requerida não se referir a eles em nenhuma parte na Resposta à Petição é aparentemente a aceitação pela Parte requerida de que o caso é admissível em relação aos outros Peticionários.
- vi. Que o Tribunal ordene que a Parte requerida apresente os Acórdãos do Tribunal “Gacaca” e do Tribunal Militar que foram referidos várias vezes na Resposta, para permitir que os senhores Kayumba Nyamwasa e Safari Stanley os analisem e façam outras diligências em relação aos seus direitos.
- vii. Que o Tribunal ordene que a Parte requerida retire, da sua Resposta à Petição, a formulação que parece ameaçar o Tribunal em relação à tomada de decisão contra a Parte requerida e que adopte as medidas necessárias contra Parte requerida
- viii. Que o Tribunal ordene o reembolso das custas relativas a esta Petição aos Peticionários.
- ix. Que o Tribunal emita outras ordens judiciais e de ressarcimento que considere necessárias.